



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
3ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso

PORTARIA Nº 01/2024

Disciplina a participação de crianças e adolescentes e orienta a participação de idosos no espetáculo público denominado “Carnaval 2025/2026/2027”, nos exatos termos do art. 149, II da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a sua entrada e permanência em bailes carnavalescos, nos exatos termos do art. 149, I da Lei nº 8069/90– e as medidas protetivas aplicáveis aos idosos, nos exatos termos do Capítulo II, Título II, da Lei 10741/03- e dá outras providências.

A Juíza de Direito da 3ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital, Dra. MÔNICA LABUTO FRAGOSO MACHADO, no uso de suas atribuições legais, designadas na forma da lei, considerando o princípio de proteção integral à criança e ao adolescente preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988, e na Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990;

Considerando os direitos fundamentais das crianças e adolescentes à cultura e ao lazer, preconizados na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – garantindo-se a estes o pleno acesso às diversas fontes;

Considerando a previsão expressa no art. 149 da Lei Federal 8069, de 13/07/90, que outorga à Justiça da Infância e da Juventude a disciplina sobre a entrada e permanência de criança ou adolescente desacompanhado nos locais que elenca em seu inciso I, bem como sua participação, acompanhado ou não, nos eventos elencados em seu inciso II;

Considerando as dificuldades encontradas pelo Comissariado quando em ações de fiscalização, eis que inexistem ferramentas formais que bem instruem suas tarefas;

Considerando que tal situação traz prejuízos à aplicação, nesta Comarca, das diretrizes da proteção integral;

Considerando a edição da Resolução 30/2006 pelo Conselho da Magistratura, regulando a edição de portarias normativas dos Juízes de Infância;

Considerando que tal Resolução decorreu de decisão unânime nos autos do Processo 2006.011.00491, onde ficou consagrado não ser taxativo o rol contido no Art.149 do ECA;

Considerando que para edição da presente Portaria foi devidamente cumprido o rito previsto na Resolução 30/2006;

RESOLVE:

Art. 1º - A participação de crianças e adolescentes nos eventos carnavalescos realizados nos bairros compreendidos pelas XIV RA de IRAJÁ, XV RA de MADUREIRA, XVI RA de JACAREPAGUÁ e XXXIV RA da CIDADE DE DEUS reger-se-á de acordo com o disposto nesta Portaria. O espetáculo público intitulado “Carnaval 2025/2026/2027” abrange as escolas de samba, agremiações e blocos que desfilam, bem como os bailes e espetáculos congêneres, realizados durante o período carnavalesco, dentro da área de competência deste Juízo, composta pelas Regiões Administrativas supracitadas.

Capítulo I – Da obrigatoriedade de requerimento de Alvará Autorizativo para participação de crianças e adolescentes em desfile de escola de samba (adulto)

Art. 2º - A participação de crianças e adolescentes no Desfile de Escolas de Samba dependerá de Alvará Autorizativo deste Juízo, requerido, através de Advogado ou Defensor Público, por cada agremiação participante, **COM O PRAZO MÁXIMO DE 20 DIAS DA DATA DO PRIMEIRO DESFILE. Os requerimentos de alvará protocolados fora do prazo limite serão indeferidos em razão da ausência de tempo hábil para processamento cartorário e avaliação pelo Comissariado.**

Art. 3º - No ato do pedido fica a agremiação requerente dispensada de apresentação dos documentos relacionados neste artigo. Esses documentos deverão ficar arquivados na sede da requerente por 60 dias, permitido o acesso à equipe de fiscalização deste Juízo para verificação e aplicação de penalidades administrativas, se constatadas ausência e/ou inexistência dessa documentação:

- a) Cópia da certidão de nascimento das crianças/adolescentes;
- b) Atestado ou comprovante de escolaridade das crianças/adolescentes participantes, relativo ao ano de 2024 ou comprovante de matrícula de 2025, para o Carnaval de 2025;
- c) Atestado ou comprovante de escolaridade das crianças/adolescentes participantes, relativo ao ano de 2025 ou comprovante de matrícula de 2026, para o Carnaval de 2026;
- d) Atestado ou comprovante de escolaridade das crianças/adolescentes participantes, relativo ao ano de 2026 ou comprovante de matrícula de 2027, para o Carnaval de 2027;

Art. 4º - **O Alvará concedido, sem apresentação de ART (Atestado de Responsabilidade Técnica), limitar-se-á a permitir que as crianças/adolescentes desfilem no chão.** A permissão para desfilar em carros alegóricos, ficará condicionada à apresentação do ART. Caso já tenha ocorrido a expedição de Alvará (limitado à participação de

crianças/adolescentes no solo), deverá o ART ser entregue, em até 03 dias antes do primeiro dia de desfiles, no Serviço de Fiscalização desta Vara, juntamente com o original do Alvará já expedido, para as devidas anotações e autorização. Caso não tenha sido expedido o Alvará, o ART deverá ser juntado aos autos, no mesmo prazo estipulado, para que a excepcional autorização conste do Alvará Judicial.

Art. 5º - O requerimento de Alvará Autorizativo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Procuração para o Advogado;

II - Requerimento de Alvará (modelo – anexo I), nos seguintes termos:

- a) Nome da Agremiação Requerente, bem como qualificação completa do seu Presidente, junto com cópia do comprovante de residência do Presidente da agremiação e endereço da sede da agremiação;
- b) Local, data e horário previstos para o Desfile;
- c) Nome do responsável que atuará juntamente aos Comissários de Justiça, em atendimento ao artigo 8º desta Portaria.
- d) Declaração de haver ou não participação de crianças/adolescentes em Carros Alegóricos;
- e) ART dos Carros Alegóricos, no caso de participação/presença de crianças/adolescentes nos mesmos ou declaração de apresentação posterior, nos termos do art. 4º;
- f) Autorização dos pais/responsáveis pelas crianças/adolescentes participantes, com cópia do documento de identidade ou outro documento com foto dos pais/responsáveis;
- g) Declaração de que os demais documentos relativos às crianças/adolescentes relacionadas no pedido, se encontram arquivadas na sede da agremiação, na forma do artigo 3º;
- h) Carteira de vacinação da criança/adolescente;

III - Relação nominal das crianças/adolescentes participantes, em ordem alfabética, com indicação da data de nascimento (**em três vias** – uma para juntada aos autos e outras para instrução dos Alvarás);

- a) Caso, no momento do desfile, haja necessidade de substituição de alguma criança/adolescente elencada na lista nominal, deverá ser apresentada a criança/adolescente substituta à equipe de comissários atuando na fiscalização do evento, acompanhada do responsável e portando crachá de identificação, para que seja incluída na listagem;
- b) As substituições devem atender à faixa etária recomendada para desfiles no chão e em carros alegóricos;

IV – Comprovante do recolhimento do GRERJ, referente às custas judiciais;

V – Declaração de ciência dos termos desta Portaria, bem como de que as suas normas reguladoras são aplicáveis dentro do desfile, concentração e dispersão, estendendo-se, nos mesmos termos, ao Desfile das Campeãs, se for o caso.

Parágrafo único – Os documentos e informações exigidos por esta Portaria para a concessão do Alvará Judicial não impedem a requisição de outros, caso

seja necessário, bem como podem ser dispensados, à luz do caso concreto, desde que se demonstrem desnecessários pelo princípio da razoabilidade.

CAPÍTULO II – Das normas aplicáveis aos desfiles das escolas de samba e similares

Art. 6º - Além das obrigações de proteção à criança e adolescente, previstas no ECA, os responsáveis pelas agremiações deverão observar as seguintes normas de proteção, durante a concentração, desfile e dispersão da agremiação, sob pena de lavratura de auto de infração e aplicação de sanções legais à espécie:

- a) IDADE MÍNIMA PARA DESFILE (ADULTO)- Somente poderão participar de Desfiles as crianças a partir de 06 anos de idade;
- b) IDENTIFICAÇÃO – CRACHÁ COM FOTO 3X4 - Todas as crianças e adolescentes até 14 anos de idade incompletos deverão portar crachás de identificação, com foto, pendurado ao pescoço, pelo cordão;
- c) CARRO ALEGÓRICO – CRIANÇA – É proibida a condução e permanência de criança menor de 10 anos em carros alegóricos ou similares, mesmo acompanhada pelos responsáveis;
- d) CARRO ALEGÓRICO – CRIANÇA ACIMA DE 10 ANOS E ADOLESCENTE – Poderão ser conduzidos em carro alegórico, desde que expressamente autorizado em Alvará Judicial e desde que este se evidencie seguro, protegido com guarda-corpo e a altura máxima entre o chão da pista e o piso do local onde se encontra a criança/adolescente não ultrapasse três metros. As crianças/adolescentes deverão estar apoiadas no piso do carro, plataforma ou queijo, sentadas ou em pé, não podendo ser conduzidas penduradas, de cabeça para baixo ou em quaisquer posições que ofereçam risco à sua integridade física. Também não poderão participar em carros alegóricos que utilizem efeitos especiais que possam ocasionar qualquer tipo de risco a sua integridade. É vedada, também a participação de crianças/adolescentes em carros alegóricos que traduzam mensagens negativas à sua integridade, apologia a crime ou contravenção, tais como violência física, psíquica ou sexual, substâncias tóxicas e que causem dependência;
- e) CRIANÇAS NÃO PODERÃO SER POSICIONADAS PRÓXIMAS A CARROS ALEGÓRICOS - As crianças que desfilarão no asfalto não poderão ser posicionadas próximas a carros alegóricos, vedando-se o seu posicionamento imediatamente antes ou depois dos carros;
- f) CRIANÇAS/ADOLESCENTES NÃO PODERÃO EMPURRAR CARROS ALEGÓRICOS - Somente maiores de 18 anos poderão empurrar, dirigir ou conduzir carros alegóricos;
- g) CUIDADOS COM OBJETOS E ADEREÇOS - Cuidar para que carros, alegorias e fantasias não tenham objetos, complementos ou adereços capazes de oferecer riscos à saúde ou à integridade física do desfilante ou de terceiros;
- h) CUIDADOS NA CONCENTRAÇÃO E DISPERSÃO - Durante a concentração e dispersão das escolas de samba, deverão ser observados todos os procedimentos de segurança quanto ao trato de crianças e adolescentes, cuidando-se para que sejam evitados abusos e possíveis lesões;
- i) DESIGNAÇÃO DE UM RESPONSÁVEL - Deverá ser designado um representante da Agremiação junto aos Comissários de Justiça para

facilitação de seu trabalho no sentido de cumprimento das regras desta Portaria;

- j) FISCALIZAÇÃO PRÉVIA - Será feita fiscalização periódica por equipe deste Juízo na Cidade do Samba, barracões e Quadras das Escolas Samba, devendo ser facilitado o ingresso dos funcionários designados;

CAPÍTULO III – Da obrigatoriedade de requerimento de Alvará Autorizativo para a entrada e permanência de crianças e adolescentes em bailes carnavalescos e congêneres

Art. 7º - Independe de Alvará Autorizativo a entrada e permanência de crianças e adolescentes nos bailes carnavalescos e congêneres, desde que acompanhados de seus pais, responsáveis legais ou de terceiro, pessoa maior de idade e expressamente autorizado por aqueles (mediante autorização por escrito, com firma reconhecida)

Art. 8º - A entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados, nos bailes carnavalescos e congêneres será autorizada mediante a expedição do competente Alvará Autorizativo deste Juízo, requerido, através de Advogado ou Defensor Público, por cada estabelecimento, com o prazo máximo de 20 dias da data do evento para o requerimento, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

I – Procuração para o Advogado;

II- Qualificação completa do responsável pelo estabelecimento e do promotor do evento, juntando-se cópia de identidade e, em se tratando de pessoa jurídica, cópia do ato constitutivo e do cartão de inscrição no CNPJ;

III- Local, data e horário previstos para o evento carnavalesco;

IV- Comprovante do recolhimento da GRERJ, referente às custas judiciais;

V- Esclarecimento quanto ao serviço de segurança do local, devendo constar nome e qualificação do responsável pela segurança, o efetivo contratado e cópia do contrato celebrado com a empresa de vigilância, se for o caso, informando ainda se haverá presença da Polícia Militar no local;

VI – Alvará da Prefeitura Municipal, se for o caso;

VII - A faixa etária pretendida;

VIII – Certificado do Corpo de Bombeiros referente ao local;

Parágrafo único – Os documentos e informações exigidos por esta Portaria para a concessão do Alvará Judicial não impedem a requisição de outros documentos, caso seja necessário, bem como podem ser dispensados, à luz do caso concreto, desde que se demonstrem desnecessários pelo princípio da razoabilidade.

CAPÍTULO IV – Dos bailes infanto-juvenis

Art. 9º - Os responsáveis pela realização de tais bailes cuidarão para que sejam observadas as seguintes determinações, durante essas festividades:

I – Não haja venda e/ou consumo de bebidas alcoólicas por qualquer pessoa nas dependências dos estabelecimentos;

II – Não haja utilização de copos ou garrafas de vidro;

III – Haja separação do salão de dança com cordas, reservando espaços destinados a diferentes faixas etárias, com avisos indicativos (em tamanho A4 – 21,5 X 27,9cm) da seguinte forma:

- a) crianças até 5 (cinco) anos;
- b) crianças entre 6 (seis) e 11 (onze) anos;
- c) adolescentes;

IV – Nenhum adulto, ainda que pai, mãe ou responsável legal, poderá permanecer nos espaços referidos no inciso III, nas letras b e c;

V – Não seja permitida, nos espaços referidos no inciso III, a utilização de quaisquer objetos e/ou adereços de fantasias, capazes de oferecer riscos à integridade física dos participantes;

CAPÍTULO V – Dos bailes noturnos

Art. 10º - A entrada e permanência de adolescentes desacompanhados em bailes carnavalescos noturnos poderá ser autorizada, mediante Alvará Judicial,

Art. 11º - DOCUMENTOS PARA PROVA DE IDADE - Para os fins desta Portaria a prova de idade se faz mediante apresentação de documento de identidade original emitido por entidade oficial, permitindo-se ainda a apresentação da certidão de nascimento, desde que acompanhada de carteira escolar emitida por colégio regularmente estabelecido, do qual conste fotografia da criança ou adolescente.

Parágrafo Primeiro. Para os fins desta Portaria não fazem prova de idade a fotocópia, ainda que autenticada, de documento de identidade.

Parágrafo Segundo. As cautelas aqui recomendadas deverão ser tomadas pelos estabelecimentos e promotores de evento ou atividade igualmente em relação ao jovem que aparentar ser menor de 18 anos e não portar documento.

CAPÍTULO VI – Das disposições gerais

Art. 12º - Os responsáveis pelos Desfiles e Bailes Carnavalescos cuidarão para que não haja consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e similares, por crianças e adolescentes em suas dependências;

Art. 13º - Os festejos de rua, abertos ao público, sem cobrança de ingressos, independem de Alvará Judicial. Aplicam-se a eles esta Portaria, no que couber;

Art. 14º - Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela Autoridade Judiciária, inclusive, durante os plantões realizados nos locais dos eventos;

Art. 15º - Todos os Alvarás expedidos por este Juízo devem ser afixados, em tamanho original, em local visível e de fácil acesso, à entrada do estabelecimento;

Art. 16º - A fiscalização dos eventos cabe aos Comissários de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso designados por este Juízo, sendo-lhes facultado o ingresso nos locais, mediante prévia identificação;

Art. 17º - A não observância do disposto nesta Portaria sujeita o infrator às sanções previstas nas Leis 8069, de 13/07/90 e 10.741/03;

Art. 18º - Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela autoridade judiciária.

Art. 19º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário. Parágrafo único. A teor da Resolução 30/2006 do Conselho da Magistratura, das ciências da sentença que institui a presente correrão os prazos recursais previstos no ECA.

Art. 20º - Comunique-se o inteiro teor desta Portaria ao Excelentíssimo Sr. Desembargador Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, aos Conselhos Tutelares da Taquara, Jacarepaguá e Madureira, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos 9º, 18º e 41 º Batalhões de Polícia Militar, solicitando a publicação da mesma no órgão de divulgação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024

Mônica Labuto Fragoso Machado
Juíza Titular da 3ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital

ANEXO I
REQUERIMENTO DE ALVARÁ PARA PARTICIPAÇÃO DE
CRIANÇA/ADOLESCENTE EM DESFILE DE ESCOLA DE SAMBA
GRUPO _____

Excelentíssimo Doutor Juiz, da 3ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital

Nome da Agremiação (CNPJ, endereço), representada por seu Presidente (qualificação completa): _____

Requer a expedição de ALVARÁ JUDICIAL para participação em evento público, de crianças/adolescentes relacionados em anexo (03 vias), tudo conforme descrição abaixo:

1) Nome do evento/programa: Desfile de Escola de Samba – GRUPO _____

2) Local do evento: _____

3) Dias e horários: _____

4) Nome do responsável que atuará juntamente aos Comissários de Justiça, em atendimento ao item IX do art. 6º da Portaria 01/2025: _____

5) Para instruir o presente, o Requerente apresenta as seguintes declarações:

() Declara, sob pena das cominações legais, que não haverá participação/presença de crianças/adolescentes em Carros Alegóricos, razão pela qual deixa de apresentar ART dos carros.

() Declara que haverá participação/presença de crianças/adolescentes em Carros Alegóricos, respeitados os limites, restrições e cautelas previstos nesta Portaria, ciente de que essa autorização fica condicionada à apresentação do ART dos Carros Alegóricos, na forma do art. 4º da Portaria 01/2025, sob pena de proibição da participação dessas crianças/adolescentes e cominações legais;

() Declara, sob pena de responsabilidade e das cominações legais, que os documentos relativos às crianças/adolescentes relacionadas no pedido, se encontram arquivados na sede da agremiação e assim ficarão por 60 dias após o desfile, na forma do art. 3º da Portaria 01/2025, comprometendo-se a permitir o acesso aos mesmos à equipe de fiscalização deste Juízo para verificação.

() Declara estar ciente da Portaria 01/2025, anexando os documentos ali exigidos, ciente de que as normas reguladoras são aplicáveis dentro do desfile, concentração e dispersão, estendendo-se, nos mesmos termos, ao Desfile das Campeãs.

P. Deferimento.
Rio de Janeiro,

Advogado/Defensor Público